

via
ASJUR



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CF 001/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS – OVG E A EMPRESA L & B SOLUÇÕES EM
TI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **L & B SOLUÇÕES EM TI LTDA**, cujo nome fantasia “**L & B CONSULTING**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHIN CA 07, Bloco Y, Sala 101, 1º andar, CEP 71.503-507, Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.490.199/0001-71, neste ato, representada por sua sócia **Vanessa Lacerda Martins**, brasileira, divorciada, técnica em eletrônica, portadora do RG nº 1.435.511 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 611.051.041-68, residente e domiciliada em CD IMP NOBRES, Qd. 02, CJ. A, Lt. 13, CEP 73.252-120, Sobradinho-DF, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de 2 (dois) Servidores Hospedeiros (Host), de acordo com as descrições abaixo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	02	<ul style="list-style-type: none"> - Servidor Dell Power Edge T630 - Processador Intel Xeon E5-2620, 2GHz, 15M - 96GB – (6) 16GB RDIMM, 1600MT/s, Low Volt, Dual Rank, x4 Data Width - (4) Disco rígido de 600GB SAS, 10K RPM, 6GBPS Hot-Plug de 3.5" - Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply, 750W - Sliding Ready Rails with Cable Management Arm - Controladora PERC H710, 512MB NV Cache - (2) Placa de rede Broadcom® 5720 Dual Port de 1GB (Duas portas) - 5 Slots PCI – Não considerando as placas de rede - 3 anos de garantia Prosupport Plus 24X7 (24 horas nos 7 dias da semana). Atendimento on-site com 8 horas de tempo de resposta. - frete incluso 	R\$ 26.056,00
VALOR TOTAL			R\$ 52.112,00

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2014/344002**, especialmente os orçamentos.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

O objeto deste contrato terá garantia de 36 (trinta e seis) meses, do tipo *on-site*, ou seja, no local da empresa ou designado por esta.

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prover assistência técnica para todos os componentes (hardware e software) pelo período acima estabelecido, com atendimento observando as características descritas na especificação técnica do produto constante na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como do Termo de Referência anexado aos autos.

Parágrafo segundo - Os serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica deverão ser realizados diretamente pelo fabricante e/ou empresa por ele expressamente autorizada.

Parágrafo terceiro - O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s).

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, exceto em casos de acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços a CONTRATADA deverá:

- a) Possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- b) Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
- c) Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- d) A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de

- problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- e) Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais déficits, reparos, testes e substituição de peças defeituosas.
- f) Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.
- g) Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao “*ServiceTag/SerialNumber*” e “*AssertTag/Patrimônio*” da placa mãe substituída;
- h) Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA nos endereços onde os EQUIPAMENTOS estiverem instalados (Sistema ON-SITE), no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos dias úteis para serviços onde o problema não comprometa a interrupção. Caso o problema comprometa a execução dos serviços, o fornecedor deverá realizar o atendimento a qualquer horário, com a presença de responsáveis pelo departamento de informática, com limite de demora de atendimento de 08:00 durante todos os dias da semana, mediante abertura de chamado por um dos técnicos da OVG, sem qualquer ônus para a OVG.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deverá ser entregue em até **45 (quarenta e cinco) dias** a partir da assinatura do contrato, devendo ser entregue no Departamento de Materiais e Patrimônio – DEMAP/OVG, situado na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, Goiânia – GO.

Parágrafo segundo – entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para a sede da CONTRATANTE, a entrega dos volumes, o desembalar, a verificação visual do produto e um novo embalo, se for o caso;

Parágrafo terceiro - Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

Parágrafo quarto - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, conforme procedimentos a seguir:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas neste contrato;
- c) Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
- d) Teste dos componentes se for o caso;
- e) O período de inspeção será de até 2 (dois) dias úteis;
- f) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
- g) Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- h) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

Parágrafo quinto - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo sexto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 140 dos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 52.112,00 (cinquenta e dois mil cento e doze reais)**, de conformidade com a proposta/orçamento apresentado.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento e instalação do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) proporcionar a CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;
- d) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- e) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento e instalação dos produtos;
- f) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento e instalação dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) Designar funcionário habilitado para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

g) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência juntado aos autos;

c) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

d) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

e) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga

e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da Contratante e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

m) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

n) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

o) “Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)”;

p) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

q) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;

r) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

s) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações

confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento;

t) O frete e impostos estão inclusos no valor deste contrato, logo são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO COMPUTADOR HOSPEDEIRO (HOST)

1. Arquitetura:

- a) Servidor em padrão torre, com possibilidade de conversão através de kit para ser instalado em Rack, ocupando no máximo 5U. Este kit NÃO deverá ser incluso;
- b) Deve possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do servidor;
- c) Deve possuir Chipset Intel® C600;
- d) Deve possuir placa gráfica integrada com mínimo 8MB de memória;
- e) Deve possuir unidade ótica DVD-RW;
- f) Deve ter ventiladores Hot-Plug redundantes;
- g) Deverá ter sua arquitetura com padrão Tool-less para remoção de placas, discos e ventiladores sem a necessidade do uso de ferramentas.

2. Processador:

- a) Suportar no mínimo 2 processadores simultaneamente;
- b) Deverá possuir dois processadores com especificações mínimas, Intel® Xeon® Six-Core E5-2620 (2.0 GHz, 15 MB cache, 1333 MHz FSB);

3. Memória:

- a) Deve possuir no mínimo 24 slots de memória, com velocidade de até 1600MHz, suportando no mínimo as seguintes capacidades:
- b) Até 768GB de memória LRDIMM;
- c) Até 384GB de memória RDIMM;
- d) Até 128GB de memória UDIMM.
- e) Suporte às tecnologias Online Spare ou recursos semelhantes, Lock-step Mode e Advanced ECC;
- f) Deverá ser fornecido com mínimo 96GB DDR3 RDIMM, com velocidade de 1333MHz;

g) Deverão ser utilizados módulos de 16GB DDR3 para alcançar o mínimo exigido.

4. Armazenamento:

- a) Controlador RAID integrada com memória cache de 512MB;
- b) A controladora deverá suportar nativamente os seguintes níveis de RAID: 0, 1, 1+0, 5 e 5+0;
- c) Deve possuir 4 discos rígidos SFF de 2,5" ou LFF de 3,5 com tamanho igual ou superior a 600GB cada, velocidade mínima de 10.000 RPM e conexão SAS 6G, Hot-Plug, devidamente instalados;
- d) Deverá vir configurado RAID5 de fábrica;
- e) Deve possuir no mínimo capacidade para adicionar mais 4 (quatro) discos, totalizando 8 (oito) discos em sua capacidade máxima;
- f) Suportar expansão da capacidade interna do servidor para no mínimo 24 discos SFF de 2,5".

5. Conectividade:

- a) Deve possuir 02 (duas) placas de rede Gigabit Ethernet de porta dupla com suporte a múltiplas VLANs, suporte a jumbo frame, QoS, balanceamento de carga, deve possuir integração com software de gerenciamento do servidor quando utilizado, drive dos dispositivos de rede deve ser do mesmo fabricante do servidor;
- b) Deve possuir no mínimo 7 slots PCI-Express;
- c) Deve possuir no mínimo 1 porta Serial;
- d) Deve possuir no mínimo 8 portas USB 2.0, sendo 4 na parte traseira do gabinete.

6. Gerenciamento:

- a) Deve possuir interface ethernet dedicada para gerenciamento.
- b) Permite boot e reboot remoto.
- c) Acesso a console com criptografia e segurança.
- d) Acesso a console do servidor, mesmo em falha de sistema operacional.
- e) Definição de senhas e criptografia para clientes remotos.
- f) O equipamento ofertado possui uma porta dedicada, com conector RJ-45, para gerenciamento remoto do mesmo, não sendo essa interface nenhuma das controladoras de rede especificadas.
- g) Permite a criação de, no mínimo, 12 contas de usuários, com customização de privilégios, c/ou a integração à base de usuários existente.

7. Fonte de energia:

- a) Fonte de alimentação de no mínimo 460W, redundante, com seletor automático e eficiência superior a 80%;
- b) Faixa de tensão de 100 a 240 VCA, 50/60Hz.

8. Software:

- a) Vir acompanhado com software específico para realizar a instalação do sistema operacional e dos drivers de todos os dispositivos opcionais que o acompanham (do mesmo fabricante do servidor);
- b) Vir acompanhado com software específico para realizar a instalação dos drivers de todos os dispositivos opcionais que o acompanham (do mesmo fabricante do servidor).

9. Compatibilidade:

- a) Certificação VMware - O modelo do servidor ofertado é totalmente compatível com o software de virtualização VMware, na versão mínima vSphere 4.1 ou superior, através de pesquisa ao link:
http://www.vmware.com/resources/compatibility/pdf/vi_systems_guide.pdf
- b) Certificação RedHat - O modelo do servidor ofertado consta na lista de equipamentos certificados pela Red Hat, possuindo o Red Hat Hardware Catalog no mínimo na versão 5.7 ou superior, a pesquisa poderá ser feita através do link:
<http://hardware.redhat.com/hcl/>
- c) O Servidor está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
- d) O equipamento ofertado possui certificado e está em conformidade com as normas CISPR22 – Classe A ou FCC – Classe A, para assegurar níveis de emissão eletromagnética.
- e) O fabricante possui comprovadamente certificação ISO 14001 – Gestão Ambiental

10. Suporte e serviços:

- a) Suporte mínimo do fabricante de Trinta e Seis (36) meses com suporte a hardware e software com garantia de atendimento de 24 x 7 (24 horas nos 7 dias da semana) com tempo de resposta máximo de 8 horas.
- b) Todos os serviços serão realizados na modalidade On-Site (no local onde as máquinas estão instaladas) pelo fabricante do produto, sem qualquer ônus para a OVG/REQUERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral;

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

Parágrafo quarto – Em caso de não atendimento aos prazos de Solução do Acordo de Nível de Serviço ANS (SLA – Service Level Agreement) estabelecido neste contrato, estipula-se o pagamento de multa de 0,3% (três décimos percentuais) por hora de atraso, sobre o preço de aquisição de cada equipamento envolvido, conforme valores declarados em notas fiscais do(s) equipamento(s) e/ou do(s) serviço(s).

Parágrafo quinto – Pelo não cumprimento do prazo de devolução/troca do(s) equipamento(s), a CONTRATADA sujeitar-se-á multa equivalente a 0,1% (um décimo percentual) sobre o preço do(s) equipamento(s) que apresentou defeito, por dia de atraso na devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto fornecido, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento e instalação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da Contratante/OVG, de acordo com o item 11.4 do Regulamento de Compras da OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

c) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do contratado.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido e/ou suspenso do direito de participar da seleção de fornecedores nos termos do Regulamento próprio e da Legislação Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das

multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com esta Organização, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do Regulamento próprio e/ou da lei, perante a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG;

f) As sanções previstas nas alíneas (a), (c), (d) e (e), poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (b).

Parágrafo sexto - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada à OVG, dos pagamentos eventualmente devidos pela Organização das Voluntárias de Goiás - OVG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas

ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA poderá ser obrigada a prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

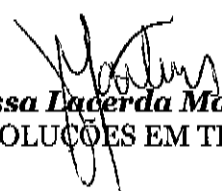
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2015.


Eliana Maria França Carneiro
 Coordenadora Geral – OVG


Olavo Marsura Rosa
 Coordenador Financeiro-OVG


Vanessa Lucinda Martins
 L & B SOLUÇÕES EM TI LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____